



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0125/2022

Florianópolis, 27 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JESSÉ LOPES
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0050.0/2022, que "Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

Maureen P. Koelzer
Maureen Papaleo Koelzer

Coordenadora de Expediente, e.e.

RECEBIDO em

28/04/2022

by Pedro.14.5.21H.
GC/2022/RQX 059



Ofício **GPS/DL/ 0108/2022**

Florianópolis, 27 de abril de 2022



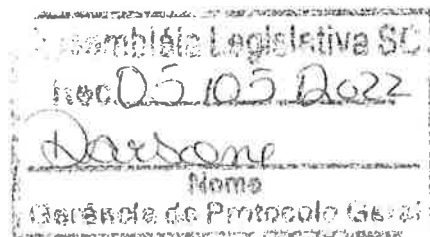
Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0050.0/2022, que “Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao ‘dia dos pais’ e ao ‘dia das mães’ nas escolas de ensino fundamental e básico”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





Ofício CEE/SC nº 0326/2022

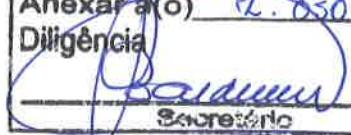
Florianópolis, 17 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Parecer CEE/SC nº 099/2022, exarado na Sessão Plenária do dia 10 de maio de 2022, deste Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), que trata de " PL 0050.0/2022 - Deputado Jessé Lopes - Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao dia dos pais e ao dia das mães, nas escolas de ensino fundamental e básico, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame", referente ao Processo SCC 7773/2022.

Atenciosamente,


OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Lido no Expediente	
051º	Sessão de 24/05/22
Anexar a(o)	PL. 050/22
Diligência	
Secretário	

Ao Senhor
MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia legislativa de Santa Catarina
Florianópolis – SC
E-mail: moacir@alesc.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IO82V4A1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSVALDIR RAMOS (CPF: 306.XXX.269-XX) em 19/05/2022 às 13:06:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI9JTzgyVjRBMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **IO82V4A1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCEDÊNCIA - Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) – Florianópolis – SC.

OBJETO - PL 0050.0/2022 - Deputado Jessé Lopes - Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao dia dos pais e ao dia das mães, nas escolas de ensino fundamental e básico, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

PROCESSO - SCC 7773/2022

PARECER/CEE/SC Nº 099
APROVADO EM 10/05/2022

I – HISTÓRICO

A ACLN/CEE/SC recebeu o Processo SCC 7773/2022 em face do pedido de encaminhamento expresso no Ofício nº 432/CC-DIAL-GEMAT, pág. 007, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, em que solicita o exame e a emissão de parecer da Secretaria de Estado da Educação (SED), ouvido o Conselho Estadual de Educação (CEE), sobre o Projeto de Lei nº 0050.0/2022, que Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Ressalte-se que a manifestação deste CEE/SC deve ser emitida no prazo máximo de dez dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

Com base nos autos, foi sugerido o encaminhamento deste Processo SCC 7773/2022 à CLN/CEE/SC, para minha relatoria.

II – ANÁLISE

A redação da presente proposta deste PL 0050.0/2022 é a seguinte:

Art. 1º. Fica estabelecido que, no âmbito do Estado de Santa Catarina, é dever e objetivo da Administração realizar, incentivar e fomentar a celebração e a prestação de homenagem às datas alusivas ao dia dos pais e ao dia das mães, em especial no interior das escolas de ensino fundamental e básico localizadas em território catarinense.

Parágrafo único. O incentivo e fomento de que trata o caput se estendem ao reconhecimento dos valores das figuras dos pais e das mães dentro do contexto familiar e social, incentivar a interação familiar dentro do ambiente escolar, com atividades que incluam a participação do grupo familiar como um todo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Em sua justificativa ao Projeto (p. 3 dos autos eletrônicos), o Autor Parlamentar aduz que:

[...] o Projeto que ora vos apresento visa assegurar, por meio da inclusão desta no ordenamento jurídico, a existência de uma responsabilidade contínua e um objetivo do Estado de Santa Catarina em repassar as nossas crianças e adolescentes os valores das figuras do pai e da mãe, sejam estas representadas pela circunstância familiar que for (criação por avós, tios, irmão, irmã, etc...).

Comumente, tais homenagens e festividades eram celebradas nas unidades escolares, com trabalhos das instituições de ensino, seja por escolha dos professores ou outras circunstâncias momentâneas [...].

Inicialmente é importante destacarmos que a proposta de redação apresentada carece de ajuste quando aponta: "...no interior das escolas de ensino fundamental e básico"; o ensino fundamental, composto de Anos Iniciais e Anos Finais, é uma das etapas da educação Básica.

De modo a manter coerência para com análise do PL anteriormente reportado por esse relator, recorro-me a partes daquele parecer (processo SED 8727/2021) para essa nova análise e manifestação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

Essa mesma determinação está explicitada na Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, onde aponta:

Art. 15. Às instituições de educação, respeitadas as normas legais e regulamentares, compete:

I - Elaborar e executar seu projeto político-pedagógico.

No âmbito deste Conselho, temos a Resolução CEE/SC nº 182/2013 que "estabelece normas complementares para credenciamento, autorização de cursos e seu reconhecimento, mudança de instituição mantenedora, sede/endereço e denominação de estabelecimentos de ensino, de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação", onde encontramos alguns dispositivos relacionados ao PL em análise, conforme seguem:

Art. 17 – O **Projeto Político Pedagógico, instrumento de exercício da autonomia pedagógica e de gestão do estabelecimento de ensino**, observados os parâmetros norteadores da mantenedora, representa um dos meios de viabilizar uma educação de qualidade;



Art. 18 – O projeto Político Pedagógico deverá contemplar as seguintes diretrizes:
(...)

IV – As bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico.

O Projeto Político-Pedagógico configura-se no instrumento da autonomia pedagógica da unidade escolar, apresentando as regras, normas e diretrizes para o alcance de uma educação de qualidade.

Os recursos investidos para a manutenção e o bom funcionamento da educação básica no estado têm finalidades específicas que visam à melhoria da qualidade no processo de ensino, com destinação em rubricas para investimento em infraestrutura, processos pedagógicos e pessoas.

As unidades escolares, por sua vez, possuem a tradição de celebrar as datas festivas e celebrativas, como por ex., dia dos pais, dias das mães, dia do índio, dia da bandeira, dia de fundação da escola, cada uma a seu jeito e de acordo com o que está estabelecido não apenas no Plano Político-Pedagógico aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como, nos planos de gestão dos diretores, escolhidos pela comunidade escolar.

Além disso, o estado de Santa Catarina, de forma pioneira, definiu por lei aprovada por unanimidade, o Dia da Família na escola (Lei 16.877/2016) cujo propósito maior é fortalecer a relação escola-família, determinante para uma educação de qualidade. Nessa data celebrativa, não apenas os pais, mas também os demais membros das famílias dos estudantes são convidados a participarem das atividades realizadas nas instalações das escolas.

Finalizando, é importante considerarmos o risco de que, em sendo aprovada a proposta de redação do PL ora proposto, poderia resultar em novas demandas para investimentos por parte do estado em outras tantas datas celebrativas que constam do calendário e das comemorações festivas que as escolas têm previstas em seus Planos Políticos Pedagógicos.

Segundo vemos, faz mais sentido que, ao invés de uma nova lei, o estado continue realizando ações de incentivo para a celebração das datas apontadas na proposta objeto desta análise, e demais datas comemorativas, ao invés de destinar recursos para subsidiá-las, uma vez que cada unidade escolar tem autonomia para realizar tais comemorações, e historicamente as têm realizado, sem a necessidade de aporte financeiro adicional por parte do poder público.

Essa movimentação, capitaneada pelo órgão central, passando pelas coordenadorias regionais e alcançando toda a rede de escolas via seus gestores, fortalecerá ainda mais a relação escola-famílias, fator crítico de sucesso para a melhoria no processo educacional em todos os níveis.



III – VOTO DO RELATOR

Com base nos autos e fundamentado na análise, voto por apresentar as considerações delineadas, com o envio de cópia deste Parecer à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), atendendo à solicitação por ela encaminhada a este Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), com parecer contrário à tramitação do PL 0050.0/2022.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha por unanimidade dos presentes, o voto do Relator. Em 10 de maio de 2022.

Felipe Felisbino – **Presidente**
Osvaldir Ramos – **Presidente do CEE/SC**
Natalino Uggioni – **Relator**
Ana Cláudia Collaço de Mello
Célio Simão Martignago
Débora Carla Melo e Pimenta
Flaviano Vetter Tauschek
Gildo Volpato
Mário César Barreto Moraes
Natalino Uggioni
Patrícia Lueders
Sebastião Salésio Herdt
Tito Livio Lermen

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plena no dia 10 de maio de 2022 deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.


OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DRL916E2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 19/05/2022 às 13:06:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI9EUkw5MTZFMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **DRL916E2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0050.0/2022 para o Senhor Deputado Fabiano da Luz, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria